

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Covilhã, 26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

302445839

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6424/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Touro — Curtidos do Brasil, L.ª, NIF 503489360, endereço: Lugar de Santa Luzia — Edif. Santa Luzia, fracção A, Lagares, 4610-404 Felgueiras.

Dr(a). Joana Prata, endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º, esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no Processo de Insolvência n.º 560/10.8TBFLG a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, foi designado o dia 22-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Felgueiras, 25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

303420381

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

#### Anúncio n.º 6425/2010

#### Processo de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 284/09.9TBFAL-D

Insolvente: Janeiro Filho — Canalizações e Instalações Eléctricas, L.ª Administrador de insolvência: Jorge Fialho Faustino.

A Dr.ª Diana Raposo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Janeiro Filho — Canalizações e Instalações Eléctricas, L.ª, NIF 506900851, endereço: Rua Egas Moniz, n.º 5, Ferreira do Alentejo, 7900-634 Ferreira do Alentejo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Magalhães dos Santos*.

303285939

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

#### Anúncio n.º 6426/2010

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, no dia 08-05-2009, às 12,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

METALGARDUNHA, Transformação de Perfis Metálicos, L.ª, NIF: 505202719, Endereço: Zona Industrial, 6230-000 Fundão, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente:

Francisco José Reis dos Santos, serralheiro Civil, casado, nascido em 19-05-1961 na freguesia de Valverde [Fundão], nacional de Portugal, BI: 6453037, endereço: METALGARDUNHA, Transformação de Perfis Metálicos, L.ª, Zona Industrial, 6230-000 Fundão.

Como administradora da insolvência foi nomeada:

Dra. Cláudia Sousa Soares, endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto./Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fundão, 08-05-2009. — O Juiz de Direito, *Joel Filipe Geraldês Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

301777273